

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002925

DE: 15/08/2018

INTERESSADO: CEPI – Adlberto Sobrinho de Souza - Aurilândia

ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 082/2019

1. Histórico

O Centro de Ensino Em período Integral Professor Adalberto Sobrinho de Souza, mantido pelo Poder Publico Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.651.530/000108, localizado na Rua Capitão Leobino Ribeiro Coutinho, N. 45, Centro, Aurilândia/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento fl.01/2
- ✓ Portaria de designação de diretor fl. 03/04;
- ✓ Lei de cessão de imóvel fls. 05/06;
- ✓ Espaço físico fls. 07/10;
- ✓ Cópia do diário oficial e lei de criação dos CEPis fls. 11/14;
- ✓ Resolução nº 235/2015 e cópia do Voto fls. 15/118;
- ✓ Parecer/Voto nº 678/2017, de autorização da mudança de denominação para cepi fls. 19/20;
- ✓ PPP fls. 21/56;
- ✓ Ata de aprovação do ppp fl. 57;
- ✓ Regimento escolar fls. 58/107;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fl.108;
- ✓ Síntese do currículo pleno fl. 109/112;
- ✓ Matriz curricular fls. 113/118;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 119/122;
- ✓ Certificados de escolaridades fls. 123/169;
- ✓ Alvarás fls. 171/172;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002925

DE: 15/08/2018

INTERESSADO: CEPI – Adlberto Sobrinho de Souza - Aurilândia

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Descrição do material pedagógico fls. 173/174;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 175/179;
- ✓ Cópia CNPJ fl. 180.

2. Análise

O **Colégio Estadual Professor Adalberto Sobrinho de Souza** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 235/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018. Concomitantemente a unidade de acordo com a resolução nº 687/2017, obteve a autorização para mudança de denominação de Colégio Estadual Professor Adalberto Sobrinho de Souza para: **CEPI – Centro de Ensino Em Período Integral, Professor Adalberto Sobrinho de Souza**, mantendo assim o vencimento de recredenciamento da resolução supracitada.

A unidade conta com seis salas de aula amplas e bem iluminadas.

Dispõem de laboratório de informática, ciências e outros, com 19 computadores, porém a internet não tem um bom funcionamento.

Contam com o alvará de Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

O número de estudantes por sala obedecem às normas exigidas.

As atividades físicas e esportivas são elaboradas em uma das três quadras, pois duas não estão em bom estado.

No resultado dos dados estatísticos apontam altos índices de transferências. A biblioteca conta com um acervo de 3.000 títulos.

O laudo declara bons resultados do IDEB, mas não informou o índice.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002925

DE: 15/08/2018

INTERESSADO: CEPI – Adlberto Sobrinho de Souza - Aurilândia

ASSUNTO: Recredenciamento

não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 07 dos 20 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado, dois estão cursando a licenciatura das respectivas disciplinas que ministram e dois não são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral Professor Adalberto Sobrinho de Souza**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.651.530/0001-08, localizado na Rua Capitão Leobino Ribeiro Coutinho, N. 45, Centro, Aurilândia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002925

DE: 15/08/2018

INTERESSADO: CEPI – Adlberto Sobrinho de Souza - Aurilândia

ASSUNTO: Recredenciamento

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002925

DE: 15/08/2018

INTERESSADO: CEPI – Adlberto Sobrinho de Souza - Aurilândia

ASSUNTO: Recredenciamento

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>082/2019</u>
EM DATA <u>15</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE: <u>[Assinatura]</u>


Eduardo de Oliveira Silva
Conselheiro Relator, “ad hoc”